

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

RESOLUÇÃO Nº. 020/2012

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO Decisão Nº. 079, de 04 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Nº. **005753/2012-74**;

CONSIDERANDO aprovação da Plenária, por unanimidade, na Décima Oitava Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2012.

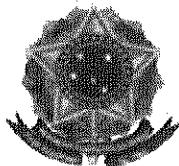
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para realização de uma pesquisa eleitoral visando à indicação de nomes que comporão as listas tríplexes para escolha de Vice-Diretor do Centro Universitário Norte do Espírito Santo da Universidade Federal do Espírito Santo, para o quadriênio 2012-2016, conforme Anexos I, II, III e IV desta resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2012.

MARCELO SUZART DE ALMEIDA
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

Anexo I da Resolução Nº. 020/2012

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A comunidade universitária constituinte do Centro Universitário Norte do Espírito Santo será convidada pelo Presidente do Conselho Departamental para Pesquisa Eleitoral à comunidade visando à elaboração de lista triplíce de nomes para Vice-Diretor do Centro Universitário Norte do Espírito Santo a serem submetidos ao Magnífico Reitor para nomeação. Pesquisa Eleitoral esta a ser realizada de conformidade com o disposto na Lei 9.192 de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, na Lei 14.507 de 20 de julho de 2007, no ofício circular Nº 95 da SESu/MEC de 21 de julho de 2009 e nesta Resolução.

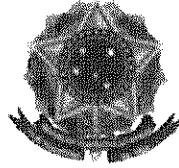
Art. 2º - A Pesquisa Eleitoral de que trata o artigo 1º desta resolução será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto, no Campus de São Mateus, em data definida no **Calendário Eleitoral** presente no **Anexo II desta resolução**.

Parágrafo Único. No escrutínio, cada participante da pesquisa eleitoral votará em apenas um nome para o cargo de Vice-Diretor.

Art. 3º - O processo de Pesquisa Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, segundo as normas constantes desta Resolução.

TÍTULO II
DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as Normas estabelecidas na Lei 9.192 de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, na Lei Nº 11.344 de 08 de setembro de 2006, no Ofício Circular Nº 95 da SESu/MEC de 21 de julho de 2009 e nesta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

§ 1º Os candidatos deverão ser professores da classe Associado 4 ou Titular, ou que possuam título de doutor e, em ambos os casos, que estejam lotados nos Departamentos do Centro Universitário Norte do Espírito Santo.

§ 2º A inscrição de candidatos a Vice-Diretor, será feita via Setor de Protocolo, junto à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, em data definida no **Calendário Eleitoral** presente no **Anexo II** desta resolução.

§ 3º Os candidatos a Vice-Diretor serão enumeradas por meio de sorteio a ser realizado na presença dos candidatos, em data definida no **Calendário Eleitoral** presente no **Anexo II** desta resolução.

§ 4º Serão aceitas inscrições através de procuração nos termos da Legislação em vigor.

§ 5º Será permitido o cancelamento de inscrição desde que seja feita dentro do período previsto no § 2º deste artigo.

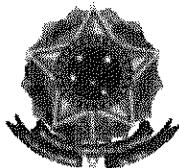
§ 6º No ato da inscrição dos candidatos, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II. plano de trabalho, de acordo com modelo definido pela Comissão Eleitoral;
- III. ficha de qualificação funcional atual dos candidatos, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da UFES (DRH/UFES), obtida no portal da UFES.

Art. 5º - Para efeito da presente Pesquisa Eleitoral, não poderão efetuar a inscrição:

- I. todos aqueles que não atenderem ao disposto no § 1º do artigo 4º;
- II. os professores inativos;
- III. os professores com contrato temporário, quais sejam, os visitantes, substitutos e voluntários;
- IV. os professores à disposição de órgãos não pertencentes à UFES;
- V. os professores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licenças sem vencimentos.

Art. 6º - Serão indeferidas as inscrições de candidatos protocoladas fora do prazo estabelecido no § 2º do artigo 4º desta resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

TÍTULO III
DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL

Art. 7º - A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, composta de 06 (seis) membros, será formalizada pelo Diretor do CEUNES e constituída por professores indicados pelos Departamentos do CEUNES.

§ 1º Em sua primeira reunião, convocada pelo Diretor do CEUNES, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral elegerá, dentre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os candidatos a Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.

§ 3º A Comissão Eleitoral se manterá isenta e a margem de qualquer movimento eleitoral.

§ 4º A administração do CEUNES manterá à disposição da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral um servidor para serviços de secretaria e de apoio.

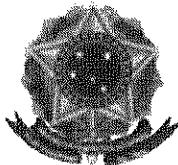
§ 5º A comissão coordenadora da Pesquisa Eleitoral poderá requisitar o apoio técnico do Núcleo de Processamento de Dados (NPD), da Procuradoria e de outros órgãos e/ou setores que forem necessários.

§ 6º Os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral serão identificados por meio de um crachá devidamente rubricados pelo seu presidente.

Art. 8º - A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples, deliberando com a maioria dos presentes.

§ 1º A ausência dos representantes de qualquer segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

§ 2º O presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terá direito apenas ao voto de desempate.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

Art. 9º - À Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral compete:

- II. Dar publicidade às presentes normas, por meio de edital, que abrirá e detalhará os procedimentos para a inscrição dos candidatos;
- III. Deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos até a data definida no **Calendário Eleitoral**, presente no **Anexo II desta resolução**;
- IV. Dar publicidade, por meio de edital, da relação dos candidatos inscritos;
- V. Promover a realização de 1 (um) debate com os candidatos formalmente inscritos e deferidos, caso seja de interesse dos candidatos;
- VI. Coordenar e supervisionar todo o processo de Pesquisa Eleitoral a que se refere esta Resolução, promovendo e definindo os locais e horários dos debates eleitorais;
- VII. Decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de Pesquisa Eleitoral;
- VIII. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- IX. Estabelecer o número e os locais das seções receptoras de votos;
- X. Atuar como Junta Fiscalizadora do processo da Pesquisa Eleitoral;
- XI. Publicar a lista dos participantes (eleitores) da Pesquisa Eleitoral;
- XII. Indicar e tornar público os nomes dos Presidentes, Secretários, Mesários e Suplentes para atuarem nas seções receptoras de votos;
- XIII. Publicar os resultados da Pesquisa Eleitoral;
- XIV. Resolver os casos omissos.

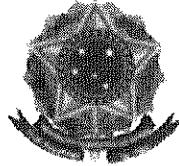
§ 1º: A Comissão Eleitoral deverá lavrar uma Ata da Pesquisa Eleitoral, que incluirá, em ordem decrescente de classificação, os nomes dos candidatos, e esta deverá ser assinada pelos seus membros.

§ 2º: A estrutura do debate será no formato de interação entre o candidato e a comunidade.

§ 3º: As normas do debate serão definidas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º: A comissão ouvirá os candidatos para a elaboração das normas do debate.

TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
 Conselho Departamental

Art. 10 - O voto será facultativo aos participantes da Pesquisa Eleitoral definida nesta resolução.

Art. 11 - O participante da Pesquisa Eleitoral votará na seção receptora de votos em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, até a data definida no **Calendário Eleitoral**, presente no **Anexo II desta resolução**.

Art. 12 - As seções receptoras de votos serão compostas por um presidente, um vice-presidente, dois mesários e dois secretários, designados pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, cujos nomes e localização deverão estar definidos até a data definida no **Calendário Eleitoral**, presente no **Anexo II desta resolução**.

§ 1º. Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins não poderão ser membros das seções receptoras de votos.

§ 2º. Pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, via Setor de Protocolo, após a divulgação dos nomes.

§ 3º. Cada seção receptora de votos só poderá funcionar com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros.

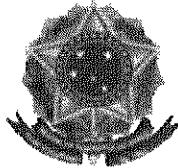
§ 4º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral indicará um suplente para cada seção receptora de votos.

Art. 13 - São participantes da Pesquisa Eleitoral:

I. Todos os membros do Corpo Docente permanente lotados nos Departamentos de Engenharias e Computação (DECOM), Departamento de Educação e Ciências Humanas (DECH), Departamento de Ciências Naturais (DCN), Departamento de Matemática Aplicada (DMA), Departamento de Ciências Agrárias e Biológicas (DCAB), Departamento de Ciências da Saúde (DCS), inclusive os afastados para curso de pós-graduação e à disposição de órgãos não pertencentes à UFES, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos ou com contrato provisório, e inativos;

I. Todos os membros do Corpo Discente do CEUNES, a saber:

I. os alunos regularmente matriculados dos Cursos de Matemática (Bacharelado e Licenciatura), Física, Química, Ciências Biológicas (Bacharelado e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
 Conselho Departamental

Licenciatura), Farmácia, Enfermagem, Agronomia, Engenharia Química, Engenharia de Computação, Engenharia de Petróleo, Engenharia de Produção e Ciência da Computação matriculados no período letivo da Pesquisa Eleitoral, exceto os alunos que se encontrarem com trancamento total de matrícula;

II. os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação em Biodiversidade Tropical, Agricultura Tropical e Energia (*Stricto Sensu*) e Educação (*Lato Sensu*), matriculados no período letivo da Pesquisa Eleitoral, exceto aqueles que se encontrem com trancamento total de matrícula;

II. Todos os membros do corpo Técnico Administrativo lotados no CEUNES inclusive os afastados para curso de Pós-Graduação, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos, à disposição de órgãos fora da UFES, ou com contrato provisório, e inativos.

Art. 14 - O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

Art. 15 - Cada participante da Pesquisa Eleitoral tem direito a um único voto.

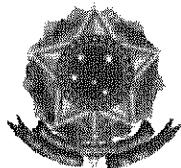
§ 1º Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com o CEUNES, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

- a) O professor que também for estudante ou servidor técnico administrativo votará como professor;
- b) O servidor técnico administrativo que também for estudante votará como servidor;
- c) O professor que tiver mais de uma vinculação docente no CEUNES votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.

§ 2º. Não haverá voto por procuração ou correspondência.

Art. 16 - Excepcionalmente, será admitido o voto em separado quando houver comprovação do direito ao voto, procedendo-se da seguinte forma:

- I. o votante assinará uma lista de voto em separado;
- II. a cédula do voto em separado será colocada pelo votante dentro de um envelope pardo, lacrado e assinado sobre o lacre pelo Presidente da seção receptora de votos e este envelope deverá ser colocado dentro de um outro envelope que será depositado em urna específica;
- III. no envelope externo, constará a identificação do eleitor;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

IV. na ata, deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do eleitor e sua categoria.

Art. 17 - Cada seção receptora de votos será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos e incidentes eventualmente ocorridos, bem como pela entrega de toda essa documentação à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral imediatamente após o término da votação.

Art. 18 - Ao Presidente da Seção Eleitoral cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto de votação.

Art. 19 - Os membros da seção receptora de votos deverão permanecer no recinto durante todo o processo de votação.

§ 1º. Os participantes da Pesquisa Eleitoral poderão permanecer na seção receptora de votos somente durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 2º. Será admitida também a presença de um fiscal por candidato deferida, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, escolhido dentre os participantes da Pesquisa Eleitoral.

§ 3º. Não será permitida, no dia da pesquisa eleitoral, a distribuição e/ou uso de material de propaganda de candidato no recinto da seção receptora de votos, bem como no prédio onde ela estiver localizada.

§ 4º. Aos presidentes, vice-presidentes, mesários e secretários será vedada qualquer manifestação de preferência por candidatos, durante a votação.

Art. 20 - A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A ordem de votação é a de chegada do participante da Pesquisa Eleitoral à sua seção receptora de votos;
- b) O participante da Pesquisa Eleitoral identificar-se-á em sua seção receptora de votos mediante apresentação de documento de identidade com foto e expedido por órgão Oficial;
- c) Serão considerados documentos de identidade:

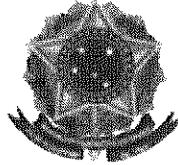
I. cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiros Militar;

Centro Universitário Norte do Espírito Santo

Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP: 29.932-540 Tel.: +55 (27) 3312.1511, Fax: +55 (27) 3312.1510

São Mateus - ES

Sítio Eletrônico : <http://www.ceunes.ufes.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

- II. cédula de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira;
- III. cédula de registro de classe/categoria que por força da lei federal tenha validade como documento de identidade;
- IV. a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto;
- V. identidade funcional da UFES.

- d) O nome do participante da Pesquisa Eleitoral será localizado na lista oficial e este assinará de imediato a sua presença como votante;
- e) O participante da Pesquisa Eleitoral, em cabine indevassável, exercerá seu direito de voto;
- f) O participante da Pesquisa Eleitoral, após a votação, receberá de volta seu documento de identificação.

Parágrafo único. Os membros da Seção Eleitoral assim como os fiscais poderão votar de acordo com os mesmos procedimentos acima.

Art.21 - O transporte das urnas deverá ser feito em carro devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, podendo ser acompanhado por um fiscal de cada candidato credenciado junto à Comissão.

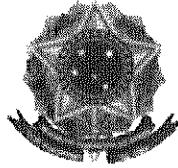
TÍTULO V
DA APURAÇÃO

Art. 22 - Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da seção receptora de votos expedirá um boletim de urna contendo o resultado da respectiva seção.

§1º. O boletim de urna será assinado pelo Presidente, pelo Secretário da seção e pelos fiscais que o desejarem.

§2º. O boletim de urna será encaminhado pelo Presidente da seção receptora de votos, juntamente com os demais documentos da seção, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

Art. 23 - A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral juntamente com um fiscal credenciado de cada candidato, fará a totalização dos votos por segmento Universitário, e uma vez aprovado, será emitido uma Ata pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, contendo o resultado final da Pesquisa Eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

Parágrafo único. A apuração dos votos em separado será feita após análise e deferimento pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

Art. 24 - Na apuração do resultado final, será obedecida a ponderação de 70% para o segmento docente, 15% para o segmento dos servidores técnico-administrativos e 15% para o segmento discente, sendo para tanto calculada a pontuação dos candidatos através da seguinte expressão:

$$PVi = \left(70 \times \frac{nd}{ND} \right) + \left(15 \times \frac{ns}{NS} \right) + \left(15 \times \frac{ne}{NE} \right)$$

onde:

PVi = Porcentagem de Votos no candidato "i";

ND = número de docentes em exercício no CEUNES, acrescido do número de docentes afastados para treinamento e à disposição de outro órgão, conforme definido no inciso I do artigo 13 desta Resolução;

NS = é o número de servidores técnico-administrativos em exercício no CEUNES, conforme definido no inciso III do artigo 13 desta Resolução;

NE = é o número de discentes regularmente matriculados nos Cursos do CEUNES, no período letivo em que se realizará a Pesquisa Eleitoral, conforme definido no inciso II do artigo 13 desta Resolução;

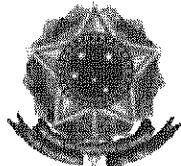
nd = número de votos válidos dos docentes no candidato.

ns = número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos no candidato.

ne = número de votos válidos dos discentes no candidato.

§ 1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão, especificada no caput deste artigo, para cada candidato.

§ 2º O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, se a segunda casa decimal for maior ou igual a cinco ou mantido o valor da mesma decimal, se a segunda for inferior a cinco.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

Art. 25 – Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única e exclusivamente um candidato; serão considerados votos em branco aqueles em que não exista marcação da cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

Art. 26 – O resultado será apresentado em ordem decrescente do número de pontos dos candidatos concorrentes, respeitando o disposto no artigo 25 desta resolução, quanto ao cálculo dos pontos.

Parágrafo Único. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

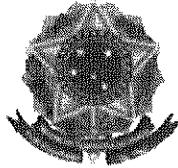
- I. O candidato que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
- II. O candidato que tiver enquadrado no maior nível da carreira do magistério superior;
- III. O candidato que tiver maior tempo de serviço no CEUNES como docente;
- IV. O candidato que tiver mais idade.

Art. 27 - Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental do CEUNES, relatório circunstanciado com o resultado da Pesquisa Eleitoral.

TÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 28 - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedido de impugnação, decidida de imediato pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, constando em ata toda ocorrência.

Art. 29 – Após divulgação oficial do resultado da Pesquisa Eleitoral pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado serão interpostos perante o Colégio Eleitoral (Conselho Departamental) **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após a sua divulgação, e esse terá mais **48 (quarenta e oito) horas** para deliberar sobre os recursos interpostos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
 Conselho Departamental

§ 1º. Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º. Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

TÍTULO VII
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 30 - É facultada à campanha eleitoral dos candidatos:

- I. Debates temáticos entre os candidatos;
- II. Discussão com discentes, docentes e servidores técnico-administrativos;
- III. Afixação de cartazes em locais pré-determinados.

Art. 31 - É vedado na campanha eleitoral dos candidatos:

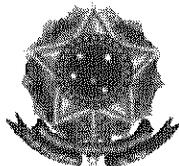
- I. Prejudicar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do CEUNES;
- II. Promover pichações, prejudicar a higiene e/ou estética dos edifícios do CEUNES;
- III. Utilizar recursos financeiros e/ou do patrimônio público.

Art. 32 - A propaganda não poderá prejudicar o patrimônio do CEUNES.

Art. 33 - As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência expressa do professor responsável pela aula, assegurando direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 34 - As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos poderão ser feitas mediante aquiescência expressa do chefe imediato do respectivo setor, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 35 - Verificada a procedência pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, as denúncias do abuso serão julgadas pelo Colégio Eleitoral do CEUNES, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição dos candidatos, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

Parágrafo único. Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no caput deste artigo os integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - As atividades da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades da instituição.

Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos membros das seções receptoras de votos terão 01 (um) dia de trabalho abonado após a pesquisa.

Art. 37 - Os representantes do corpo discente na Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão suas faltas às atividades acadêmicas abonadas, nos dias e horários de reuniões da mencionada Comissão, mediante declaração do seu Presidente.

Art. 38 - A Secretaria Geral do CEUNES encaminhará ao Presidente da Comissão Eleitoral o cadastro dos participantes da Pesquisa Eleitoral à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral até a data definida no **Calendário Eleitoral**, presente no **Anexo II desta resolução**.

Art. 39 - A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a lista dos participantes da Pesquisa Eleitoral até a data definida no **Calendário Eleitoral**, presente no **Anexo II desta resolução**.

Parágrafo Único. Os eleitores, cujos nomes não constem da lista, poderão protocolar solicitação à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral até **3 (três) dias antes da data de realização da Pesquisa Eleitoral**, para regularizar a situação.

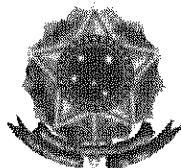
Art. 40 - A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral assegurará tratamento igualitário aos candidatos concorrentes.

Art. 41 - Fica proibido, para efeito de campanha dos candidatos e de transporte de eleitores no dia da pesquisa eleitoral, o uso de veículos da UFES, bem como daqueles que atendem aos convênios e/ou contratos estabelecidos em parceria com a UFES.

Centro Universitário Norte do Espírito Santo

Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP: 29.932-540 Tel.: +55 (27) 3312.1511, Fax: +55 (27) 3312.1510
São Mateus - ES

Sítio Eletrônico : <http://www.ceunes.ufes.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão caberá recurso ao Colégio Eleitoral do CEUNES e, em última instância, aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 43 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

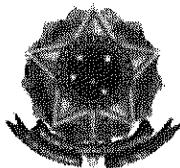


Centro Universitário Norte do Espírito Santo

Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP: 29.932-540 Tel.: +55 (27) 3312.1511, Fax: +55 (27) 3312.1510

São Mateus - ES

Sítio Eletrônico : <http://www.ceunes.ufes.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

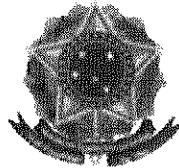
Anexo II da Resolução N.º. 020/2012

PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Inscrição dos candidatos	03 e 04 de outubro de 2012, das 08 às 17 horas
Deferimento e informação dos candidatos inscritos	04 de outubro de 2012, às 18 horas
Prazo para pedido de impugnação dos candidatos	05 de outubro de 2012, das 08 às 17 horas
Reunião da Comissão para julgar os pedidos de impugnação dos candidatos	08 de outubro de 2012
Sorteio dos candidatos	09 de outubro de 2012
Período de campanha eleitoral dos candidatos	Das 08 horas do dia 09 de outubro de 2012 até 16 de outubro de 2012
Prazo para a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar a composição das seções receptoras	11 de outubro de 2012, às 17 horas
Prazo para a Secretaria Geral do CEUNES entregar à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral a relação dos participantes da Pesquisa Eleitoral	11 de outubro de 2012, às 17 horas
Divulgação dos participantes, da composição das seções receptoras, locais e o respectivo número	15 de outubro de 2012, às 17 horas
Credenciamento de fiscais	Até às 17 horas do dia 17 de outubro de 2012
Dia da Pesquisa Eleitoral	18 de outubro de 2012
Prazo para pedido de impugnação da eleição	22 de outubro de 2012, das 08 às 17 horas
Prazo para julgamento da impugnação da eleição pelo colégio eleitoral (Conselho Departamental do CEUNES)	24 de outubro de 2012
Relatório final	24 de outubro de 2012
Reunião do Colégio Eleitoral	26 de outubro de 2012, às 15 horas

Centro Universitário Norte do Espírito Santo

Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP: 29.932-540 Tel.: +55 (27) 3312.1511, Fax: +55 (27) 3312.1510
São Mateus - ES

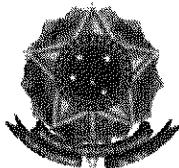
Sítio Eletrônico : <http://www.ceunes.ufes.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
 Conselho Departamental

Anexo III da Resolução Nº. 020/2012

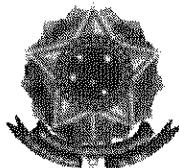
FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS		
Identificação do Candidato a Vice-Diretor		
Nome do Candidato:		FOTO 3X4
Cargo/Nível: <input type="checkbox"/> Professor Adjunto <input type="checkbox"/> Professor Associado <input type="checkbox"/> Professor Titular		
Data de Admissão na UFES:		
CPF:		
Nº Identidade: Órgão emissor: UF: Data da emissão:		
Data Nascimento:	Sexo: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	
Endereço residencial:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
Pais:	CEP:	E-mail:
Telefone Residencial:		
Telefone Institucional:		
Celular:		
Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente resolução.		
_____ Assinatura		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
 Conselho Departamental

Anexo IV da Resolução Nº. 020/2012

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS FISCALS	
Identificação dos Fiscais	
Nome do 1º Fiscal:	FOTO 3X4
Cargo/Nível: <input type="checkbox"/> Estudante <input type="checkbox"/> Servidor Técnico-Administrativo <input type="checkbox"/> Professor	
Data de Ingresso na UFES:	
CPF:	
Nº Identidade:	
Órgão emissor:	
UF:	
Data da emissão:	
Data Nascimento:	Sexo: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino
Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente resolução.	
_____ Assinatura	
Nome do 2º Fiscal:	FOTO 3X4
Cargo/Nível: <input type="checkbox"/> Estudante <input type="checkbox"/> Servidor Técnico-Administrativo <input type="checkbox"/> Professor	
Data de Ingresso na UFES:	
CPF:	
Nº Identidade:	
Órgão emissor:	
UF:	
Data da emissão:	
Data Nascimento:	Sexo: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino
Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente resolução.	
_____ Assinatura	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

Nome do 3º Fiscal:		FOTO 3X4
Cargo/Nível:	<input type="checkbox"/> Estudante <input type="checkbox"/> Servidor Técnico-Administrativo <input type="checkbox"/> Professor	
Data de Ingresso na UFES:		
CPF:		
Nº Identidade:		
Órgão emissor:		
UF:		
Data da emissão:		
Data Nascimento:	Sexo: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	
<p>Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente resolução.</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">Assinatura</p>		

Nome do 4º Fiscal:		FOTO 3X4
Cargo/Nível:	<input type="checkbox"/> Estudante <input type="checkbox"/> Servidor Técnico-Administrativo <input type="checkbox"/> Professor	
Data de Ingresso na UFES:		
CPF:		
Nº Identidade:		
Órgão emissor:		
UF:		
Data da emissão:		
Data Nascimento:	Sexo: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	
<p>Eu declaro que as informações acima descritas são verdadeiras e que estou de acordo com as normas da presente resolução.</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">Assinatura</p>		